

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir que qualquer policial lavre termo circunstanciado de ocorrência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69.** O policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado, encaminhando-o imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os policiais, no exercício de suas atribuições, deparam-se, muitas vezes, com o cometimento de crimes, principalmente infrações de menor potencial ofensivo.

Esses crimes, em regra, são de constatação imediata e fácil esclarecimento, razão pela qual se dispensa o inquérito policial para o oferecimento da denúncia (art. 77, § 1º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

Apesar de predominar na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que qualquer policial seria competente para lavrar o termo circunstanciado de ocorrência (TCO) de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, essa matéria tem ensejado relevante insegurança jurídica.



SF/16962.65827-90

A principal controvérsia reside no fato de que a expressão “autoridade policial”, constante do art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, é utilizada de forma distinta em outros dispositivos legais.

No Código de Processo Penal, por exemplo, prevalece o entendimento de que a expressão “autoridade policial” corresponde ao delegado de polícia.

Já no caso da Lei nº 9.099, de 1995, apesar de a expressão utilizada ser a mesma, prepondera o entendimento de que sua acepção é ampla, de forma a abranger não apenas o delegado de polícia, mas também os demais agentes públicos investidos em função policial.

Entre os principais motivos para o entendimento diverso, destacam-se os princípios da oralidade, da informalidade e da celeridade, que regem o procedimento nos juizados especiais.

Com o objetivo de encerrar essa controvérsia, apresentamos este projeto de lei, que altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, para esclarecer que qualquer policial pode lavrar o TCO.

Além disso, o projeto também evitará que o policial militar ou rodoviário federal seja obrigado a conduzir os envolvidos até a delegacia de polícia mais próxima – que pode estar a dezenas de quilômetros de distância – e desperdice horas de trabalho aguardando o atendimento pelo delegado de polícia.

Por esses motivos, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

